

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FINANCIAMENTO À
EXPORTAÇÃO

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

Criação do Fundo de Crédito à Exportação é Aprovada na Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados aprovou, em 12 de agosto de 2026, na condição de casa revisora, o Projeto de Lei 5.961/2025, que autoriza a criação do **Fundo de Crédito à Exportação (FCE)**, a **flexibilidade operacional do BNDES** e promove ajustes em normas relacionadas ao sistema de garantias das exportações brasileiras. O projeto segue para sanção presidencial.

O texto também contém dispositivos relativos ao Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE) e ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE), os quais já haviam sido incorporados ao ordenamento jurídico por meio da **Lei 15.473/2026**.

Criação do Fundo de Crédito à Exportação (FCE)

O principal objetivo do projeto é autorizar a criação do Fundo de Crédito à Exportação (FCE), concebido como um fundo contábil de natureza financeira destinado a assegurar recursos para exportadores brasileiros de bens e serviços.

O apoio financeiro poderá contemplar:

- capital de giro;
- aquisição de máquinas e equipamentos; e
- projetos de investimento.

Os recursos do fundo poderão ser constituídos por dotações orçamentárias da União, receitas oriundas das próprias operações, recursos provenientes do FGE e outras fontes legalmente autorizadas. A estrutura proposta amplia as possibilidades de financiamento às exportações ao permitir a utilização de recursos orçamentários e de outras fontes públicas em operações de apoio financeiro conduzidas pelo BNDES, como por exemplo o Plano Brasil soberano.

Governança e operacionalização

- **Comitê Gestor:** deverá ser criado comitê gestor coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), cuja composição, competências e forma de funcionamento serão definidas posteriormente em regulamento.
- **Agente Financeiro do Fundo:** BNDES atuará como agente financeiro do FCE, podendo habilitar outros agentes financeiros e fintechs, públicos ou privados, para operar os recursos do fundo. Nessas operações, os riscos deverão ser assumidos pelos próprios agentes habilitados.
- **Condições financeiras das operações:** caberá ao Conselho Monetário Nacional (CMN) estabelecer as condições financeiras das operações, incluindo encargos, prazos e comissões aplicáveis aos financiamentos concedidos com recursos do FCE.

Ampliação da flexibilidade operacional do BNDES

O projeto altera a **Lei 5.662/1971** para autorizar expressamente o **BNDES** a constituir subsidiárias integrais ou empresas controladas voltadas à execução de suas atividades institucionais.

A medida amplia a flexibilidade operacional do banco para estruturar instrumentos financeiros e veículos especializados de apoio ao desenvolvimento e às exportações.

Transparência das operações

O projeto determina que o BNDES publique relatório anual de execução das operações realizadas com recursos do FCE e mantenha informações atualizadas sobre os financiamentos concedidos, observadas as regras de transparência e acesso à informação.

Dispositivos sobre FGCE e FGE reproduzem alterações já incorporadas pela Lei 15.473/2026

O **PL 5.961/2025** também contém dispositivos relacionados ao compartilhamento de riscos entre o FGCE e o FGE. Entre eles estão:

- utilização prioritária do patrimônio do FGCE para pagamento de indenizações do Seguro de Crédito à Exportação (SCE);
- utilização do patrimônio do FGE apenas em caso de insuficiência do FGCE;
- divisão dos prêmios de seguro conforme a parcela de risco assumida por cada fundo; e
- detalhamento de regras de governança relacionadas à subscrição e ao compartilhamento de riscos.

Essas alterações já foram incorporadas ao ordenamento jurídico por meio da **Lei 15.473/2026**, que converteu em lei a **MP nº 1.345/2026** no âmbito do Plano Brasil Soberano.

Próximos passos

Com a aprovação pela Câmara dos Deputados, o projeto conclui sua tramitação no Congresso Nacional e segue para sanção presidencial. Caso seja sancionado, o Poder Executivo poderá regulamentar a criação do Fundo de Crédito à Exportação, instituir seu Comitê Gestor e definir as condições operacionais para início das atividades.

Saiba mais clicando [aqui](#).



INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br de Governança Interna e Externa | Diretora: Danusa Costa Lima e Silva de Amorim | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Coordenador: Ronnie Pimentel | Equipe: Afonso Lopes | Design gráfico e editoração: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

